



Número: **0846020-71.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **14/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 14.126.815,25**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ASSOCIACAO CRISTA DE MOCOS DO RIO DE JANEIRO (AUTOR)	CLAUDIO LUIZ COSTA DA MOTTA (ADVOGADO) NILCIR TADEU PENICHE NUNES (ADVOGADO) LOHRANA APARECIDA CANEDO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400137) (INTERESSADO)	
ORTIZ, MARQUES E TORRES ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	VICTOR SARAIVA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
219676467	22/08/2025 16:54	<u>Decisão</u>	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3^a Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

DECISÃO

Processo: 0846020-71.2024.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ASSOCIACAO CRISTA DE MOCOS DO RIO DE JANEIRO

1. 1. Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentada pela ASSOCIACAO CRISTA DE MOCOS DO RIO DE JANEIRO, cujo deferimento do pedido de processamento se deu no id. 160364927.
2. Id. 162861375 – TRÍPOLI NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO opõe embargos de declaração em face da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, sustentando o descabimento da recuperação judicial de entidades sem fins lucrativos à luz do mais recente entendimento do STJ.

MP se manifestou no id. 181302062 pela intimação da Recuperanda e do AJ.

AJ se manifestou no id. 188875324 no sentido de que a decisão embargada não padece dos vícios apresentados.

Conheço dos embargos de declaração, eis que tempestivos.

Contudo, não dou provimento ao recurso, uma vez que a pretensão é a reforma da decisão por não se conformar com seu conteúdo.

A jurisprudência do STJ estabelece que a divergência de fundamentos não configura omissão ou ausência de fundamentação, e que o magistrado não está obrigado a rebater todas as questões trazidas pelas partes.



Este documento foi gerado pelo usuário 159.***.**-11 em 11/09/2025 01:25:25

Número do documento: 25082216542767700000208629670

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082216542767700000208629670>

Assinado eletronicamente por: MARIA IZABEL GOMES SANT ANNA DE ARAUJO - 22/08/2025 16:54:27

Num. 219676467 - Pág. 1

Por mais que o pedido de tutela cautelar antecedente não faça coisa julgada (art. 304, § 6º, do CPC), certo é que o Tribunal de Justiça já se manifestou pelo cabimento do pedido de recuperação ora processado.

Ademais, os precedentes apresentados não possuem caráter vinculante, não se aplicando os efeitos do art. 927 do CPC.

Ante o exposto, nego provimento aos embargos opostos.

3. 3. Id. 163373740 – MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO peticiona informando a existência de créditos de natureza tributária e/ou não tributária em face da Recuperanda, requerendo, após ouvidos o AJ e o MP, seja estabelecido prazo máximo para que a Recuperanda proceda à negociação e regularização de seus débitos perante a Fazenda Municipal, identificados na certidão em anexo, bem como daqueles eventualmente ainda não inscritos em Dívida Ativa, a serem informados diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, apresentando nos autos, ao final do prazo, a certidão a que se refere o artigo 57 da Lei 11.101/2005, sob pena de suspensão do processo de recuperação, conforme já decidido pelo C. STJ no precedente acima.

Intime-se a Recuperanda, nos termos do requerido pelo MP no id. 181302062 e pelo AJ no id. 188875324, para informar nos autos, em até 60 dias, as providências adotadas para obtenção da certidão do art. 57 da Lei 11.101/2005.

4. 4. Id. 163597261 – Petição do Administrador Judicial. Diante da não oposição do Ministério Público no id. 181302062, DEFIRO os pedidos e DETERMINO:

i) REMETA-SE a minuta ao Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), com a intimação da Recuperanda para o recolhimento das custas de publicação, assim que o sistema liberar o código identificador de matéria (ID);

ii) COMUNIQUE-SE a Diretoria Geral de Tecnologia da Informação – DGTEC para que promova a disponibilização da relação de credores anexa no link <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/relacao-nominalcredores/> (Doc. nº 05);

iii) INTIME-SE a Recuperanda para que tome conhecimento do check list constante na manifestação em relação à documentação prevista no artigo 51 da LRE.

5. 5. Id. 170351423 – Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda.



Este documento foi gerado pelo usuário 159.***.**-11 em 11/09/2025 01:25:25

Número do documento: 25082216542767700000208629670

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082216542767700000208629670>

Assinado eletronicamente por: MARIA IZABEL GOMES SANT ANNA DE ARAUJO - 22/08/2025 16:54:27

MP se manifesta no id. 181302062 pela certificação se o plano é tempestivo.

AJ se manifesta pela tempestividade e informa que está realizando o relatório, conforme id. 188875324.

AJ apresenta o relatório no Id. 195542415, concluindo que o PRJ apresentado não atende de forma satisfatória os critérios mínimos de legalidade e clareza exigidos para que os credores possam exercer seu direito de voto de maneira consciente e segura, sendo essencial que a Recuperanda regularize os pontos apontados no presente relatório, sob pena de comprometimento da transparência e efetividade do procedimento recuperacional. Assim, o AJ requer a intimação do MP e da Recuperanda.

Intime-se o MP e a Recuperanda sobre o relatório do AJ.

6. 6. Id. 170395597 – Petição requerendo autorização para alienação do ativo imobiliário situado em Ponta do Cururu, Alter do Chão, Santarém, bem como os demais ativos imobiliários da Requerente, mediante leilão eletrônico público, conforme autorizado pelo artigo 66 da Lei 11.101/2005. Requer, ainda, a nomeação da empresa Globo Leilões para a condução do leilão, com a leiloeira oficial Cássia Negrete Nunes Balbino, ou alternativamente, os leiloeiros Joabe Balbino da Silva e Maria Elizabeth Seoanes.

MP se manifesta no id. 181302062 pela prévia manifestação do AJ. Após, protesta por nova vista.

AJ se manifesta no id. 188875324 pela apresentação de certidão de ônus reais atualizada.

Juntada de certidão de ônus reais no id. 209560650.

Exequente junta edital e indica leiloeiro no id. 218492685.

Indefiro a nomeação de plano do leiloeiro indicado pelo exequente pelas razões que seguem.

Em primeiro lugar, o artigo 880 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) prevê a necessidade de prévio credenciamento dos leiloeiros públicos e corretores de imóveis perante o Poder Judiciário e, salvo melhor juízo, os leiloeiros indicados não possuem o cadastramento junto ao TJRJ.

Além disso, é importante consignar que será observado o Aviso CGJ nº 422/2024, que impõe a observância do critério equitativo de nomeações, em se tratando de profissionais da mesma especialidade, não podendo ser escolhido o mesmo profissional, simultaneamente, em mais de quatro processos, nos termos do §3º do artigo 6º do Provimento CGJ 38/2022 e artigo 6º, caput e §§ 1º e 2º, do Provimento CGJ nº 22/2023.

Em segundo lugar, entendo que as razões que levaram à edição do Provimento CGJ nº 22/2023 em prol da concretização dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da [Constituição da República de 1988](#), que norteiam todos os atos da Administração Pública, impelem o juízo a adotar procedimento mais transparente na nomeação de leiloeiros públicos.

Esse juízo entende que, as mesmas razões que levaram o CNJ a publicar a Recomendação nº 141/2023, exigem a observância de parâmetros objetivos, ou ao menos sindicáveis, de arbitramento de honorários do leiloeiro.



Este documento foi gerado pelo usuário 159.***.**-11 em 11/09/2025 01:25:25

Número do documento: 25082216542767700000208629670

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082216542767700000208629670>

Assinado eletronicamente por: MARIA IZABEL GOMES SANT ANNA DE ARAUJO - 22/08/2025 16:54:27

Num. 219676467 - Pág. 3

Assim, para garantir que o valor cobrado será o menor possível dentro das idiossincrasias do processo e da realidade mercadológica, a nomeação de leiloeiros por este juízo será precedida da apresentação de ao menos três orçamentos de honorários por profissionais qualificados e cadastrados previamente no cadastro do TJRJ (<https://www.tjrj.jus.br/documents/d/cgj/atualizacao-15-4-abril-2024-relacao-de-leiloeiros-oficiais-pdf>).

Intime-se o AJ e MP.

7. 7. Id. 179516914 – Indefiro o pedido de autenticação das informações do AJ, ante a ausência de previsão legal.

8. 8. Id. 190318149 – 3º Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda.

Id. 197580790 – 4º Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda.

Id. 205015520 – 5º Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda.

Id. 213795577 – 6º Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda.

Intimem-se os interessados.

9. 9. Id. 192993189 – Anote-se o substabelecimento.

I 10. d. 209385142 – Ofício da Justiça do Trabalho requerendo número da conta judicial para depósito de valores oriundos de execução trabalhista.

Intime-se o AJ para fornecer o número da conta judicial ao Juízo Trabalhista, diretamente, nos termos do art. 22, I, “m”, da Lei de Falências.

1111. Id. 214962537 – Pedido de habilitação de CLAUDINEI BERNARDINO DE SOUZA.

Desentranhe-se a petição, uma vez que os requerimentos de habilitação deverão observar as instruções dispostas no Id. 163597281.

12. Id. 219569948 – Recuperanda pede prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções por mais 180 dias.

Intimem-se o AJ e o MP.



Este documento foi gerado pelo usuário 159.***.**-11 em 11/09/2025 01:25:25

Número do documento: 25082216542767700000208629670

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082216542767700000208629670>

Assinado eletronicamente por: MARIA IZABEL GOMES SANT ANNA DE ARAUJO - 22/08/2025 16:54:27

Num. 219676467 - Pág. 4

RIO DE JANEIRO, 22 de agosto de 2025.

MARIA IZABEL GOMES SANT ANNA DE ARAUJO
Juiz Substituto



Este documento foi gerado pelo usuário 159.***.**-11 em 11/09/2025 01:25:25
Número do documento: 25082216542767700000208629670
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082216542767700000208629670>
Assinado eletronicamente por: MARIA IZABEL GOMES SANT ANNA DE ARAUJO - 22/08/2025 16:54:27

Num. 219676467 - Pág. 5